



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 184, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 85.502.791,59.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em comento visa desvincular os recursos da Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária DETRAN, proveniente de arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, vinculando na unidade orçamentária DER, por meio da Fonte 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita EC nº 93/2016, nos moldes da Portaria nº 354 de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e nos termos do art 63 da Lei nº 5.403 de 18 de julho de 2022, os quais serão regulamentados, via Decreto, após a aprovação deste Projeto de Lei.

Destaco que tal propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, a fim de atender às despesas referentes à prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, aquisições de materiais asfálticos para execução dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ em várias rodovias estaduais do Estado, contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e sinalização rodoviária na rodovia RO-370 no trecho Entrº RO-485 / RO-489 (Corumbiara) - Lote 02, 03, 04 e 05, elaboração do projeto básico, executivo e da execução das obras de implantação em vias urbanas no município de Porto Velho, execução de recapeamento urbano no município de Ariquemes - Lote 02 e a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e sinalização rodoviária, na rodovia RO-491, conforme informações contidas no Ofício nº 6926/2023/DER-CPLAN.

Importa citar que a contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370 do trecho Entrº RO-485 / RO-489 (Corumbiara) - Lote 02, 03, 04 e 05 é de suma importância para o desenvolvimento econômico de Rondônia, pois, por ela trafegam grande parte dos veículos de carga, com o objetivo de escoar a produção para todo o Estado. A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e sinalização rodoviária, na rodovia RO-491, faz-se necessária devido a construção do trecho rodoviário, tal construção visa apoiar o desenvolvimento da região Leste do Estado, o qual facilita o escoamento da produção dos pequenos e médios agricultores, reduzindo dessa forma, não só o custo mais o tempo de deslocamento das cargas.

Além disso, ressalto que a contratação de empresa especializada para construção da ponte sobre o Rio Jamari, na RO-459 e das 4 (quatro) pontes sobre o Rio da Anta, Rio Azul, Rio Vermelho e Rio

da Onça tem papel importante para conceder o direito e ir e vir com segurança do cidadão rondoniense, além de fomentar e desenvolver a região.

Cumprе esclarecer que é de extrema importância a aprovação da presente propositura de Lei, vez que se houver interrupções dos serviços prestados haverá atrasos e até mesmo paralização das atividades executadas por este Departamento, que é o órgão da administração pública estadual responsável pela construção, pavimentação, recuperação, restauração, manutenção preventiva e periódica da malha rodoviária estadual.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 2016, conforme especificado no art. 63 da Lei nº 5.403, de 2022, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/10/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042936861** e o código CRC **87E8E45A**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003062/2023-71

SEI nº 0042936861



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 85.502.791,59.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a receita da Fonte de Recurso 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 93/2016, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo III, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 e nos termos do art. 63 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>85.502.791,59</b>
15.020.06.181.2110.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	2.753.0	85.502.791,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.502.791,59</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO**

**DESVINCULA/REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>85.502.791,59</b>
15.020.06.181.2110.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	2.753.0	85.502.791,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.502.791,59</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO  
VINCULA/SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>85.502.791,59</b>
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449051	2.501.0	9.500.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	2.501.0	6.000.000,00
		449030	2.501.0	5.300.000,00

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
		449051	2.501.0	61.197.300,90
11.025.26.782.2106.1515	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE PONTES EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	449051	2.501.0	3.505.490,69
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.502.791,59</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/10/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042897996** e o código CRC **E0F21695**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003062/2023-71

SEI nº 0042897996



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 230/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 01 / 11 / 2023

Horas 13 : 07

Por: Faiane Brito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 265/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, desvincula receita e abre crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 85.502.791,59".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 265/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, desvincula receita e abre crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 85.502.791,59.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a receita da Fonte de Recurso 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 93/2016, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo III, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e nos termos do art. 63 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 85.502.791,59 (oitenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

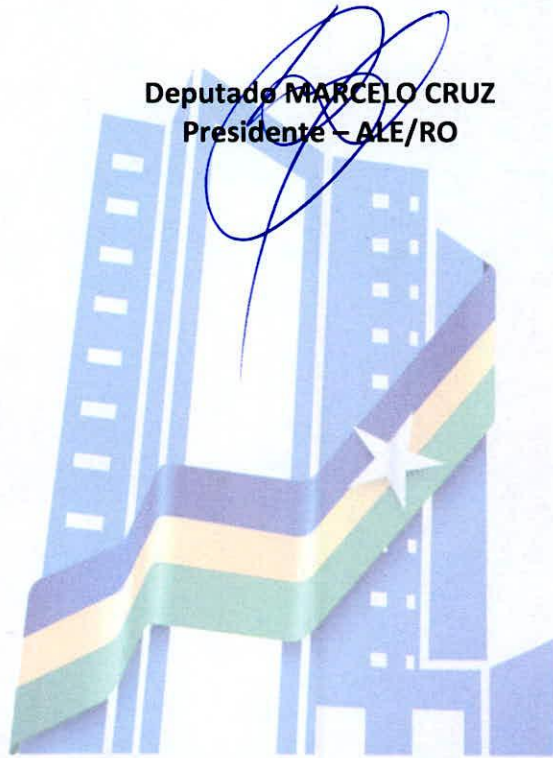


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			85.502.791,59
15.020.06.181.2110.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	2.753.0	85.502.791,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.502.791,59</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO

#### DESVINCULA/REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			85.502.791,59
15.020.06.181.2110.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	2.753.0	85.502.791,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.502.791,59</b>

### ANEXO III

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### VINCULA/SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			85.502.791,59
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449051	2.501.0	9.500.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	2.501.0	6.000.000,00
		449030	2.501.0	5.300.000,00
		449051	2.501.0	61.197.300,90
11.025.26.782.2106.1515	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE PONTES EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	449051	2.501.0	3.505.490,69
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 85.502.791,59</b>